



# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2025

### INTRODUÇÃO

A Lei N.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante no artigo n.º 114 da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da Lei.

### TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não tenham participação no correspondente órgão executivo. Considerando que na **União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro**, o órgão executivo é constituído pelo **Movimento Montijo com Visão e Coração (MVC)** e pelo **Partido Social Democrata (PSD)**, são titulares do direito de oposição, para o mandato 2025/2029 os seguintes partidos: CHEGA, PARTIDO SOCIAISTA, COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA, LIVRE.

### CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Estabelece a alínea tt) do ponto 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, assim como o artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que os titulares do direito de oposição devem ser informados pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, dando cumprimento ao estipulado por lei, foram todos os titulares do direito de oposição, durante o ano de 2025, informados regularmente e de forma direta, pelo órgão executivo, do andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade desenvolvida e, ainda, sobre a situação financeira da **União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro**.



Toda esta informação foi devidamente documentada e enviada para todos os elementos da Assembleia de Freguesia da **União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro** e em todas as sessões daquele órgão. Foram também publicitadas, através de editais publicados no sítio oficial de internet e afixados nos locais de estilo da Junta de Freguesia, todas as decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da **União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro**.

Seguindo, ainda, o estipulado no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia da **União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro** promoveu uma reunião com os representantes da Assembleia de Freguesia facultando o direito de todos serem ouvidos sobre as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, no âmbito das suas competências, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

O Executivo da **União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro**, procedeu, atempadamente, ao envio de informações tidas como pertinentes para todos os elementos da Assembleia de Freguesia.

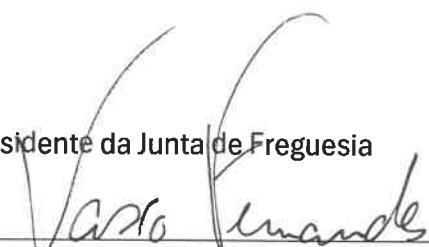
## CONCLUSÃO

Entende o Executivo da **União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro** que, face ao atrás referido, foram asseguradas, no ano de 2025, todas as condições para que fosse possível cumprir o Estatuto do Direito de Oposição aos titulares do mesmo, considerando o Executivo da Junta de Freguesia ter tido um papel relevante no desempenho e garantia dos direitos dos eleitos locais.

Considerando o n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório será enviado ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, a todos os titulares do direito de oposição, publicado no sítio oficial de internet e afixado nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Montijo, 31 de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

  
Vasco Luís Quaresma Simões Fernandes